

**Fazenda**

**ATO Nº 181 de 29/01/2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **DETERMINAR**, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, que determina a inclusão das despesas com Serventuários de Justiça na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013 em diante, **a republicação dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Abril de 2013 até Agosto de 2017.**

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICAÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <sup>1</sup> (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.753.504.493,94	3.923.191,50
Pessoal Ativo	6.501.435.281,50	1.663.575,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.231.655.497,27	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	20.413.715,17	2.259.616,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.458.605.575,71	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária <sup>6</sup>	132.830.505,87	-
Decorrentes de Decisão Judicial	74.459.975,28	-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.804.379,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.227.510.715,56	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	9.294.898.918,23	3.923.191,50
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		9.298.822.109,73
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		18.934.320.098,63
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		49,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%		9.277.816.848,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		8.813.926.005,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%		8.350.035.163,50

FONTE: SIGEF/SC

NOTAS EXPLICATIVAS:

<sup>1</sup> Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

<sup>2</sup> Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, como diárias, auxílio alimentação e auxílio moradia. Também não foram consideradas as despesas empenhadas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra - Serviços Terceirizados e as Pensões Especiais.

<sup>3</sup> As despesas com verbas indenizatórias, decorrentes da aplicação das Leis Complementares Estaduais n<sup>os</sup> 609, 611 e 614, de 2013 e Lei Estadual n<sup>o</sup> 16.160, de 2013, não foram consideradas no cálculo das despesas com pessoal por não estarem enquadradas no conceito do art. 18 da LRF, assim como as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, em virtude de sua autonomia orçamentária e financeira, conforme dispõem o art. 134 da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 45/2004 e 80/2014 e o art. 107 da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 202, de 2000, respectivamente.

<sup>4</sup> Para evitar a duplicidade de valores, estão sendo desconsiderados os registros de ressarcimentos realizados pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, na natureza de despesa 31.91.96.xx, destinados ao Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina - FMPIO, de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto 1245/2008, acrescido pelo Decreto 2.245/2009. Os valores de despesa em questão são relativos a servidores cedidos pela Secretaria de Estado Administração, onde a execução orçamentária desta despesa ocorre na natureza 31.90.xx.xx. Quando ingressados no FMPIO, os valores são registrados como Receita Intraorçamentária na rubrica 4.7.9.2.2.99.26 não sendo considerada no cálculo da Receita Corrente Líquida.

<sup>5</sup> Na análise das rubricas de despesas com pessoal, cadastradas nos Sistemas de Recursos Humanos ( SIGRH e SIRH ), foram identificadas despesas de natureza indenizatória classificadas incorretamente no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Dessa forma, não foram consideradas as despesas executadas nas rubricas ( 0044 - Ajuda de Custo; 0157 - Aux. Alimentação e 0257 - Diária de Curso Interno ) no período de setembro de 2014 à agosto de 2015.

<sup>6</sup> As despesas com verbas indenizatórias, em virtude da rescisão de contrato de trabalho temporário (rubricas: 0331 - Indenização de Férias - Primeiro Contrato; 0332 - Indenização de Férias - Ano em Curso), para o Magistério Público Estadual (Secretaria de Educação, UDESC, Fundação Catarinense de Educação Especial), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal conforme o disposto no art. 19, parágrafo 1º, inciso 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>7</sup> Republicação de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado n<sup>o</sup> 780/2017, que determina a inclusão das despesas com os Serventuários de Justiça (Subação 9380 - Encargos com Inativos Extrajudiciais - TJ - Fundo Financeiro) na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013. O Estado de Santa Catarina ingressou com ação de Mandado de Segurança sobre a referida decisão, processo n<sup>o</sup> 4000394-66/2018.8.24.0000.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2018

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
GOVERNADOR DO ESTADO

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM  
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADORA CRCSC 025039/O-2

AUGUSTO PUHL PIAZZA  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL  
MATRÍCULA N<sup>o</sup> 378.720-6

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA  
PÚBLICA  
MATRÍCULA N<sup>o</sup> 209.888-1

FRANC RIBEIRO CORREA  
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL  
MATRÍCULA N<sup>o</sup> 363.776-0